



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Nº 041/2026

Validade: 10/03/2028

A Secretária da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

**Nome / Razão Social: J & I COMERCIO DE MEDICAMENTOS DO
BRASIL LTDA**

CNPJ: 62.033.842/0001-05

Endereço: RUA BATISTA MAIA, Nº 4532, BAIRRO CENTRO, CEP 62960-017

Município: TABULEIRO DO NORTE/CE

Nº Processo: 058/2026 - SEMA

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER
TÉCNICO Nº 044/2026 – SEMA, DA ATIVIDADE DE CÓDIGO Nº 06.17**

**REFERENTE A CLINICAS E CONGÊNERES (comércio varejista de produtos
farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE
430,68 m², TENDO COMO REFERÊNCIA AS COORDENADAS
GEOGRÁFICAS 5°14'50,38"S; 38°07'46,46"O.**

CONDICIONANTES DE PRAZO:

- Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento da Licença Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), previsto na RDC da Anvisa nº 28/2018 e CONAMA 358/2005, emitido por profissional devidamente habilitado e credenciado junto a SEMA de Tabuleiro do Norte;
- Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento da Licença Ambiental, Procedimento Operacional Padrão (POP), previsto na RDC da Anvisa nº 44/2009, emitido por profissional devidamente habilitado e credenciado junto a SEMA de Tabuleiro do Norte.

DELIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA

Secretária de Meio Ambiente

Portaria nº 1.176/2025

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
2. Esta Licença não dá permissão para venda de materiais de construção provenientes da extração direta ou beneficiada de recursos naturais como areia, brita, madeira entre outros de origem mineral e vegetal;
3. Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;
5. Manter documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMA;
6. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
7. Afixar obrigatoriamente a placa de indicativa do Licenciamento Ambiental em local visível no prazo máximo de 30 dias após recebimento da licença de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
8. O empreendimento ficará passível de fiscalização e controle ambiental da SEMA;
9. Manter atualizado todos os certificados, alvarás, licenças e quaisquer documentos e estudos pertinentes ao processo de licenciamento ambiental;
10. Esta licença tem sua validade vinculada à apresentação conjunta com o Alvará de Funcionamento;
11. Adotar todas medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente, como por exemplo o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação correta para a coleta municipal.
12. Qualquer nível de pressão sonora acima do estabelecido em legislação e normas técnicas, será considerado como Poluição Sonora, podendo o Autuado sofrer sanções administrativas e penais, de acordo com Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) e os Artigos 3º e 61º do Decreto Federal nº 6.514/08, conforme especificado abaixo: "Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.";
13. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.
14. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
15. O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).

TABULEIRO DO NORTE/CE - 10 de MARÇO de 2026

DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente
Portaria nº 1.176/2025